

PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio/MG

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659

Assunto: Projeto de Lei n.º 10/2020, o qual dispõe acerca das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, do Município de Cláudio/MG, e prevê outras providências.

Aspectos de Legislação - Justiça - Redação –
Constitucionalidade – Juridicidade.

01-Do Relatório:

Consulta-nos a presidência desta Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n.º 10/2020, o qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, e dá outras providências.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhados do Anexo de Metas Fiscais. Consta, ainda, despacho da presidência da Casa Legislativa.

É, em apartado, o relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se extrai do artigo 165 da Constituição Federal.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998. Não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, é bom ressaltar que se trata de norma atinente ao Direito Financeiro, cujas diretrizes se encontram delineadas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, **o projeto de lei em análise atende aos requisitos elencados no artigo 4º da citada Lei Complementar**, dispondo satisfatoriamente acerca do equilíbrio entre receitas e despesas públicas; dos critérios para limitação de empenho e endividamento; do controle de custos; da avaliação de programas, dentre outros elementos

elencados pela Lei federal como de observância obrigatória. também consta o necessário anexo de metas fiscais.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

03-Da Conclusão:

Por todo o exposto, **opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência**, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, *sub censura!*

Cláudio/MG, 18 de maio de 2020.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
OAB/MG 145.659